

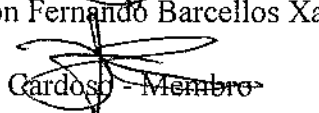


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Ata de reunião da Comissão Superior do
Concurso para professor do Magistério Superior

Aos três dias do mês de outubro de 2013, às nove horas, estiveram presentes na sala 13 da Universidade Aberta do Brasil – UAB - os membros da comissão superior, referente ao concurso Edital Nº 001, de 21 de julho de 2013, nomeados através da Portaria nº 791/2013/GR/UNIR, de 03 de setembro de 2013, composta pelos professores **Carlos Luis Ferreira da Silva** (presidente), **Delson Fernando Barcellos Xavier** (membro) e **Jonas Cardoso** (membro), para analisarem o recurso do candidato **Alexandre de Salles**, concorrente a vaga do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia - UNIR -, para o **Curso de Ciências Sociais**, subárea **Ciência Políticas**, do Campus de Porto Velho. O candidato requer **reanálise da nota da prova didática**, requerendo que a essa Comissão, considere: 1) Reavaliação das notas de prova didática por uma banca especialista em ciência Política e com competência em didática; 2) Que sentiu-se intimidado pelo presidente da banca; 3) Que houve privilégios a outro candidato; A justificação do recurso do candidato/recorrente concentra-se na banca (suposta inexistência de formação e/ou alegada proximidade profissional de um dos candidatos com pessoa diversa à banca, mas do Departamento). Explica-se: pelas previsões do Edital, havia prazo específico para impugnação da banca, o que o recorrente (ou qualquer outro cidadão/interessado) não fez, embora amplamente divulgada e publicizada no sítio eletrônico da Universidade e do Departamento ao qual destina-se a vaga. Igualmente, logo após o início da Prova Escrita, realizada dias antes da Prova Didática, o candidato-recorrente viu, pessoalmente os integrantes e, também, deixou de registrar sua irrisignação. Também, o recorrente deixou de opor-se à avaliação que lhe fora dada quando este obtivera nota positiva na primeira prova. Os protestos só surgiram agora, quando viu-se eliminado pela pontuação atribuída. Dessa forma, a despeito das inúmeras chances de questionar a banca, havendo no edital tais previsões expressas para isso, o candidato não o fez. Sobre **a área de qualificação da banca** quanto ao item 7.3 da banca, esclareça-se que a exigência é a titulação, não sendo especificamente na área de formação. Assim, todos os três avaliadores são mestres, suprimindo a exigência editalícia. Quanto à argüição de que os integrantes não possuem formação na área, pontue-se que o presidente da banca, professor Antonio Barbosa é concursado especificamente na área de Ciência Política. Quanto aos demais avaliadores, considere-se que os dois possuem atuação em áreas análogas e afins, como, em particular, Políticas Públicas, Sociedade Civil e Desenvolvimento, portanto, temáticas imbricadas à área e ao temário exigido na prova. **Da imparcialidade e isenção da banca** Embora o candidato argumente que há “relação muito próxima com o chefe de departamento”, a relação de contato é meramente profissional. Ademais, o referido Chefe de Departamento não participou da banca, tendo sido presidente de banca em área e departamento diverso (a constar, na área de Ciências Jurídicas). Doravante, o mero relacionamento profissional não é causa objetiva de presunção de vícios e irregularidades no concurso. Todos os integrantes da banca assinaram termo de declaração em que asseveraram não possuir vínculos com os candidatos. Por essa mesma razão, vários membros foram substituídos, visando assentar a máxima transparência e isenção possível. Logo, a argumentação do recorrente não é acatada pela comissão que nega o recurso.


Carlos Luis Ferreira da Silva - Presidente


Delson Fernando Barcellos Xavier - Membro


Jonas Cardoso - Membro